

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.335, de 17 de maio de 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de ampliação das salas de aula disponibilizadas pela rede municipal de ensino para a população em idade escolar;

Considerando a necessidade da construção de uma escola municipal no bairro de Santos Reis, desta cidade de Parnamirim;

Considerando o que consta do Processo nº 161/2005 e as manifestações favoráveis dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;

Considerando, finalmente, a competência cometida ao Poder Público para planejar o uso e a ocupação do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado no cruzamento da Av. Paulo Afonso com a Rua Cabo Serafim Nunes Neto, no bairro de Santos Reis, de propriedade dos herdeiros de José Thomas, com os limites e especificações seguintes: ao Norte, com área remanescente dos herdeiros de José Thomas, com 50,00m; ao Sul, com a Rua Cabo Serafim, com 50,00m; ao Leste, com área remanescente dos herdeiros de José Thomas, com 50,00m; e a Oeste, com a Av. Paulo Afonso, com 50,00m; no valor de R\$ 124.437,50 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção de uma escola para atender à população em idade escolar do bairro de Santos Reis.

Art. 3º. É declarada de urgência a presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Parnamirim na posse do bem expropriado.


Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que cuida este Decreto, por via judicial ou amigável, inclusive quanto ao exame de eventual aquisição irregular do imóvel pelo expropriado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


AGNELO ALVES
Prefeito


CARLOS MAGNO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras Públicas